DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10021/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14442/2017
PROTOCOLO	: 1830264
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
BENEFICIÁRIA	: CELEIDE ALVES GONCALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS** à servidora, ***Sr.ª Celeide Alves Gonçalves***, matrícula n.º 184888/03, ocupante do cargo Efetivo de Professora.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe de DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 4491/2019, fls. 73/75, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 6045/2019, fl. 80, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Celeide Alves Gonçalves encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos artigos 73 e 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, e foi deferido por meio do Decreto “P” n.º 2.408, de 28/06/2017, publicado no DIOGRANDE n.º 4.923, de 29/06/2017, fl. 16.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fl. 10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias.	11.300 (onze mil e trezentos) dias.

Diante do exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acolhendo a Análise da Divisão e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Celeide Alves Gonçalves**, ocupante do cargo de Professor, da Prefeitura de Campo Grande, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 11, I, da RN n.º 98/2018;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly/Net